



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 937 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 43, Seção VI do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cordislândia fica fixado em parcela única no valor R\$9.924,20(nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), mensais;

Artigo 2º - O subsídio do Vice- Prefeito Municipal fixa fixado em parcela única no valor de R\$2.481,06(dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos) mensais;

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ficam fixados em parcela única no valor de R\$2.000,12 (dois mil reais e doze centavos) mensais, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Artigo 4º - O cargo de Chefia de Gabinete do Chefe do Executivo e o de Procurador Jurídico Municipal, para os efeitos desta Lei serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

Artigo 5º - A vedação do acréscimo contida no artigo 3º desta Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou Diretor equivalente for ocupante de cargo efetivo no Município;

Artigo 6º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, concedidos aos Servidores Públicos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 7º- O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dita o artigo 39 parágrafo 4º da Carta Magna;

Artigo 8º- No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º terão direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal;

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogando-se a Lei Municipal nº 868/08.

Cordislândia, 10 de outubro de 2012.

Edson Júnior Mendes

Prefeito Municipal